



PROJETO DE LEI Nº 06 DE 11 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a política municipal do idoso, cria o conselho municipal dos direitos do idoso, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal do Idoso reger-se-á de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso e da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 3º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a definida no Estatuto do Idoso.

Art. 4º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto do Idoso, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a comunidade, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito a todos os munícipes de Jerumenha-PI, devendo ser objeto de conhecimento e informação para toda a sociedade;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;



IV - O idoso deve ser o principal agente e destinatário das ações e dos direitos previstos nesta política;

V - As diferenças econômicas, sociais, religiosas e culturais deverão ser observadas e respeitadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 7º A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

IV - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços e benefícios oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão do governo municipal;

V - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI - Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; e

VII - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria de qualidade de vida do idoso.

Capítulo II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 8º As Conferências Municipais Dos Direitos do Idoso são instâncias periódicas de debate, de formulação, de avaliação e definição de diretrizes da Política Pública do Idoso, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 9º As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;



IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional dos direitos do idoso.

Art. 10º A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

§1º A realização da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso poderá ser precedida de etapas preparatórias, formuladas em forma de debates regionalizados nos diversos territórios do município, como por exemplo, pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

§2º Ao convocar a conferência, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - Elaborar as normas de seu funcionamento;

II - Constituir comissão organizadora;

III - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV - Desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências;

V - Adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Capítulo III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 11º Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – órgão autônomo, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Jerumenha-PI, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – a responsabilidade e independência para supervisionar, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;

III – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



- IV – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos bem como elaborar diagnóstico social do Município e aprovar plano integrado municipal do idoso, garantindo atendimento integral ao idoso;
- V – aprovar programas e projetos de acordo com a política do Idoso, em articulação com os planos setoriais;
- VI – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- VII – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.048/2000, a Lei Federal nº. 10.741/2003, bem como as demais legislações afetas à pessoa idosa, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- VIII - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- IX – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- X – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- XI – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- XII – indicar prioridades para a destinação dos valores previstos em orçamentos destinados aos Idosos, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XIII - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
- XIV – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 13º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído por:



I – 03 (três) representantes governamentais, sendo destes, obrigatoriamente, 01 (um) representante da Saúde e 01 (um) representante da Assistência Social.

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio para esse fim, dentre os quais: 01 (um) representante dos idosos do município, 01 (um) representante dos trabalhadores da área do idoso e 01 (um) representante das entidades de atendimento aos idosos.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados via decreto municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Em caso de indisponibilidade de alguma das representações no inciso “II”, a vaga será preenchida por representantes de outra categoria, desde que da sociedade civil.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes a(o) Prefeito(a) Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 14º São instâncias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

I - Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões permanentes ou transitórias; e

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Sessão Plenária é instância deliberativa e soberana do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º A Mesa Diretora, eleita conforme dispositivos regimentais, é composta pelos seguintes cargos;

I - Presidente;

II - Vice-presidente;



III - 1º Secretário; e

IV - 2º Secretário.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representações governamentais e não-governamentais.

§ 4º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 5º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 15º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto em caso de desempate.

Art. 16º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às atividades do Conselho.

Art. 17º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 18º Nos casos de perda de mandato, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 1º Nos casos de perda de mandato, com a substituição do conselheiro titular pelo suplente, deverá ser nomeado novo suplente oriundo da mesma representação.

§ 2º Nos casos de vacância da suplência, novo conselheiro suplente, oriundo da mesma representação, deverá ser nomeado.



Art. 19º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 20º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á em sessões públicas, precedidas de ampla divulgação, com a maioria simples de seus membros, mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21º As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão consubstanciadas em Resoluções que serão amplamente divulgadas.

Art. 22º Ficam disponibilizados, sob responsabilidade da Administração Municipal, os recursos humanos, materiais e financeiros, dentro dos limites orçamentários, inclusive técnico-administrativo para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 23º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 25º A Administração Municipal garantirá que os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão capacitados permanentemente.

Art. 26º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será criado por meio de lei específica.

Art. 27º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de abril de 2025.

JOSE INACIO PEREIRA
DA SILVA
JUNIOR:02485078343

Assinado de forma digital por
JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA
JUNIOR:02485078343
Dados: 2025.04.11 16:15:32
-03'00'

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jerumenha-PI



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JERUMENHA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal do Idoso, com vistas a assegurar os direitos sociais da pessoa idosa e criar as condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A proposta está em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais normas que tratam da proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Diante do acelerado crescimento da população idosa no Brasil e, conseqüentemente, em nosso município, é fundamental a adoção de políticas públicas específicas que atendam às necessidades dessa parcela da população. A criação da Política Municipal do Idoso permitirá ao município planejar, coordenar e executar ações voltadas ao bem-estar e à valorização da pessoa idosa, de forma integrada e articulada com os demais entes federativos.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é medida essencial para garantir a participação da sociedade civil na formulação, fiscalização e controle das políticas públicas destinadas aos idosos. Trata-se de um órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, que atuará como espaço legítimo de diálogo entre o poder público e a sociedade, promovendo maior transparência e efetividade nas ações voltadas à população idosa.

Além disso, a instituição do presente Conselho é necessária para a criação de um Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, previsto neste Projeto de Lei, é indispensável para viabilizar financeiramente a execução das políticas públicas direcionadas aos idosos. O fundo permitirá a captação de recursos públicos e privados, inclusive por meio de doações dedutíveis do imposto de renda, conforme previsto na legislação federal, contribuindo para o financiamento de programas, projetos e ações que promovam a qualidade de vida da população idosa.

Diante da relevância social e da urgência da matéria, solicitamos o apoio dos nobres membros deste Poder Legislativo para a aprovação desta proposição, que representa um importante avanço na garantia de direitos e na promoção da dignidade da pessoa idosa em nosso município.

Atenciosamente,

JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por
JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA
JUNIOR:02485078343
Dados: 2025.04.11 16:15:10 -03'00'

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jerumenha-PI